



CONTRATO Nº 0062/2011

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, **Comercial Lutz de Móveis Ltda - EPP**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15 com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e do outro lado a empresa **COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA EPP**, CNPJ nº 01.864.885/0001-30, com sede na Rua Pedro Mezzomo, 255 - Jardim Los Angeles, Ponta Grossa - PR, CEP 84.071-210, tel/fax nº (42) 2101-7400 e (19) 3281-1036, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARISA BEATRIZ DAZZI, CI nº 5035746725, expedida pela SSP/RS, CPF nº 626.515.600-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 58/2011, homologado pela Senhora Diretora-Geral à fl. 920 do Processo nº 002.940/08-6, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 914, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de arquivos deslizantes eletro-eletrônicos, com instalação e treinamento de pessoal, para o Serviço de Documentação e Arquivo da Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - apresentar ao gestor do contrato, antes do início dos serviços de instalação, a relação da equipe técnica que executará os mesmos, para fins de identificação junto a Polícia do Senado.

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO ACEITE

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato instalado, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega e instalação dos equipamentos se realizará nas dependências do Serviço de Documentação e Arquivo (SEDARQ/SERH), localizado no Senado Federal, Via N2, Unidade de Apoio I, Brasília/DF F, nas quantidades e prazo determinados neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a instalação do objeto, a CONTRATADA ministrará treinamento prático para até 06 (seis) servidores da SEDARQ/SERH, quanto a sua operação, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA entregará equipamentos novos, não reconicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou quaisquer outros problemas físicos, de acordo com fabricante e modelo discriminados em sua proposta, os quais deverão estar embalados e acondicionados de forma adequada em caixas lacradas de maneira a permitir completa segurança durante o transporte da origem até o destino final.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA, durante o período de instalação de todos os equipamentos, deverá manter, nas dependências do SENADO, um número de técnicos suficientes e capazes de realizar todo e qualquer procedimento corretivo para que o equipamento que apresente defeito seja recolocado em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO QUINTO - Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;

II - definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis **após a avaliação de pleno funcionamento**, que comprove a qualidade dos equipamentos e sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, oportunidade em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir do recebimento da notificação escrita emitida pelo Gestor do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de garantia dos equipamentos será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento definitivo, excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c arts. 26 e 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, sem nenhum ônus para o SENADO, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, ajustes e substituição de peças que apresentem defeitos decorrentes do funcionamento normal do arquivo, com utilização de mão de obra credenciada pelo fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência técnica coberta pela garantia deverá ser em Brasília/DF, sendo que o atendimento ao chamado para prestação dos serviços de manutenção corretiva, deverá ocorrer, no máximo, em 24 horas comerciais após o chamado de comunicação do problema e a reposição de peças deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do gestor.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do mesmo por um novo, caso seja necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá fornecer uma lista das peças que se desgastam naturalmente com o uso do equipamento, a estimativa de vida útil de cada uma delas, com respectivos preços unitários com o objetivo de orientar a Administração na realização de procedimentos de aquisição na forma da lei nº 8.666/93. Durante todo o período de garantia do equipamento a mão de obra para substituição das peças correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, para aprovação, o plano de realização de manutenção preventiva nos equipamentos, contendo a periodicidade em que os serviços serão prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 377.149,03** (trezentos e setenta e sete mil, cento e quarenta nove reais e três centavos), conforme proposta da CONTRATADA de fls. 914, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o inciso II, parágrafo sexto da Cláusula Terceira, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE002602, de 10 de junho de 2011.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 18.857,45** (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:



I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;



IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

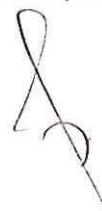
PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de emissão do Termo de Recebimento definitivo, previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Sexto, Inciso II, sem prejuízo do prazo de garantia previsto na Cláusula Quarta, "caput".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 14 de julho de 2011.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARISA BEATRIZ DAZZI
COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA - EPP

DIRETOR DA SADCON

DIRETOR DA SSPLAC